Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9531/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3248/2018
PROTOCOLO	: 1894902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS
EMPRESA CONTRATADA	: B.A MARQUES & CIA LTDA.-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 107.555,05
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULARIDADE DOS ATOS.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 20/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa B.A. Marques & Cia Ltda.-ME, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 5/2018, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios para atender a rede municipal de ensino, no valor de R$ 107.555,05 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), constando como responsável Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório e à formalização e teor do contrato, nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, tanto a equipe técnica, conforme Análise ANA-4ICE-16640/2018, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-4ªPRC-17938/2018, opinaram pela regularidade dos atos.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório uma vez que foram atendidas as

exigências contidas na Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 20/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo